



## ATO PGJ N° 1.296/2023

*Regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos servidores, colaboradores eventuais e terceirizados do Ministério Público do Estado do Piauí, revoga o Ato PGJ n° 414/2013 e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e no art. 10, V, da Lei Federal n° 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI n° 414/2013, que regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o procedimento de diárias pagas aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, regulamentada pelo Ato PGJ/PI n° 414/2013, ao rito estabelecido aos membros ministeriais por meio da Resolução CSMP-PI n° 02/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização do valor de diárias a ser pago pelas empresas de terceirização de mão de obra contratadas por este Ministério Público Piauiense aos seus funcionários;

**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenadoria de Licitações e Contratos n° 19/2023 proferido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI n° 19.21.0010.0006387/2022-53;

**CONSIDERANDO** os teores dos Procedimentos de Gestão Administrativa SEI n° 19.21.0010.0010219/2023-85 e n° 19.21.0009.0011053/2023-86;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocar temporariamente para localidade diversa da sua sede de trabalho, em razão de serviço e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, terá direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas no presente Ato.

§ 1° A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – prévia designação ou autorização pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público da decisão de pagamento da diária, contendo nome, cargo ocupado, destino, período da viagem, atividade a ser desenvolvida e valor total das diárias.

§ 2° Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o servidor do Ministério Público desempenha suas atribuições ordinárias.

§ 3° Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais

deslocamentos.

§ 4º Serão pagas diárias aos servidores designados, que se deslocarem da sede de lotação, para participarem de cursos, palestras, congressos ou eventos similares, observados os requisitos estabelecidos neste Ato.

Art. 2º Poderão ser concedidas diárias pelo Procurador-Geral de Justiça a colaboradores eventuais a serviço deste Ministério Público, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§1º Considera-se colaborador eventual com vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com o Ministério Público do Estado do Piauí, mas vinculada à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, que preste serviço eventual, não remunerado, ao MPPI;

§2º Considera-se colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, que preste serviço eventual, não remunerado, ao Ministério Público do Estado do Piauí.

§3º O valor da diária a ser pago ao colaborador eventual a que se refere o §1º será compatível com o valor pago pelo órgão de origem.

§4º A diária a ser paga ao colaborador eventual descrito no §2º deste artigo será realizada na forma do Anexo único deste Ato.

Art. 3º Serão concedidas diárias, nas mesmas condições prescritas para os servidores deste Órgão, a serem pagas pelas empresas de terceirização de mão de obra contratadas pela Procuradoria-Geral de Justiça aos funcionários terceirizados residentes, no âmbito dos contratos firmados com este Ministério Público, quando se deslocarem a serviço para outros municípios, conforme os valores indicados no Anexo único deste Ato.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

Art. 4º Os valores das diárias, indicados no Anexo único deste Ato, serão fixados considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, observando-se as seguintes condições:

- I — o período de afastamento, nele compreendendo o dia e hora de partida e o dia e a hora de retorno;
- II — diária integral a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12 (doze) horas, se houver pernoite;
- III — será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente:
  - a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do local de origem e for igual ou superior a 6 (seis) horas;
  - b) na data do retorno à sede;
  - c) quando for oferecida hospedagem, sem ônus para o membro, por órgão ou ente da Administração Pública.
- IV - as diárias de viagens para o exterior, destinadas a atender despesas de hospedagem e transporte urbano fora do país, terão sua cotação fixada em dólares americanos e serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo como valor máximo as pagas a este, estando sujeitas às demais disposições deste Ato.

Art. 5º Quando houver deslocamentos para mais de uma localidade fora do Estado, em um mesmo dia, a diária será fixada considerando-se a cidade onde se der o pernoite.

Art. 6º Os servidores que ocupam cargos comissionados e os que estão à disposição do Ministério Público receberão diárias iguais às pagas aos servidores que ocupam cargos efetivos congêneres ou assemelhados.

Art. 7º O número de diárias concedidas, por beneficiário, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) diárias integrais por ano.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder diárias em número superior ao previsto no caput deste artigo, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 8º Será vedado o pagamento de diárias nos seguintes casos:

I – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com locomoção urbana e hospedagem;

II – como forma de remuneração pela realização do serviço de plantão;

III – para os servidores do Ministério Público que se deslocarem dentro dos limites territoriais do exercício de suas funções habituais, compreendendo toda a extensão da sede de lotação;

IV — quando o deslocamento do servidor objetivar a mudança da sede do seu exercício;

V — para atuação junto ao Ministério Público Eleitoral;

VI — quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

VII — quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, salvo quando prévia e devidamente justificados;

VIII — na hipótese de o beneficiário ter as suas despesas com locomoção e hospedagem custeadas por algum outro ente ou órgão da Administração Pública.

Parágrafo único. Será vedado o pagamento de diárias a servidores por comparecimento a evento alheio aos interesses institucionais, salvo quando a título de representação institucional, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a vista de convite encaminhado ao Ministério Público do Piauí.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REQUERIMENTO E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 9º O requerimento para o afastamento e o pagamento de diárias será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e, no máximo, de 30 (trinta) dias de antecedência do deslocamento, ressalvadas as urgências devidamente justificadas, devendo conter:

I — nome e cargo do beneficiário;

II — locais de origem e de destino;

III — datas e horários da ida e da volta;

IV — bilhetes de passagens aéreas, quando for o caso;

V — descrição sucinta das atividades a serem executadas;

VI — dados pessoais e bancários para depósito;

§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo será encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Sistema SEI.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça analisará o requerimento e, com fundamento nos documentos que o instruem, poderá deferir o pedido, situação em que determinará as seguintes providências:

I — a emissão de portaria autorizando o deslocamento do servidor e concedendo diárias;

II — a atuação de procedimento de gestão administrativa para o pagamento das diárias;

III — a compra de passagens aéreas, caso seja necessário.

§ 3º As diárias serão pagas, após deferidas, em parcela única e antecipadamente à saída, desde que requeridas no prazo estipulado, salvo nas hipóteses do art. 12 deste Ato, quando o pagamento poderá ocorrer no curso do deslocamento ou posteriormente a ele.

§ 4º Os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, que antes de efetuar o pagamento das diárias, deverá certificar:

I — a existência de disponibilidade financeira e orçamentária suficiente ao pagamento das diárias requeridas;

II — a existência de margem para a concessão de diárias diante dos limites fixados no caput do art. 7º e § 10 do art. 9º deste Ato.

§ 5º Caso sejam positivas as certidões previstas no parágrafo anterior, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças calculará o valor correspondente às diárias concedidas, emitirá nota de empenho e promoverá o depósito na conta bancária do interessado.

§ 6º Caso seja negativa uma das certidões previstas no § 4º deste artigo, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, deixará de efetuar o pagamento das diárias e encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º Realizado o pagamento, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças notificará o interessado, de forma eletrônica, e encaminhará os autos à Secretaria-Geral, que publicará a portaria de concessão de diárias no Diário Eletrônico do Ministério Público e disponibilizará a informação no Portal da Transparência.

§ 8º As despesas realizadas com diárias decorrentes deste Ato serão divulgadas no Portal da Transparência, observando as regras definidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a partir dos dados fornecidos pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome e cargo do beneficiário;

II - origem e destino do trecho;

III - período e motivo da viagem;

IV - meio de transporte e valor da passagem ou fretamento;

V - quantidade e valor das diárias concedidas.

§ 9º A Secretaria-Geral encaminhará os autos à Controladoria Interna, onde permanecerão até a entrega da prestação de contas.

§ 10. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

Art. 10. Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias.

§1º O processamento da complementação a que se refere esse dispositivo ocorrerá nos mesmos autos do procedimento de gestão administrativa instaurado para a concessão das diárias.

§2º O período máximo para cada concessão de diárias é de 8 (oito) dias consecutivos.

Art. 11. Serão de inteira responsabilidade do servidor as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando realizadas sem autorização ou determinação formal da Administração, hipótese em que o pagamento de diárias será indevido.

Art. 12. As despesas relativas a diárias podem não ter seu pagamento efetuado antecipadamente ao deslocamento nas seguintes situações:

I — nos casos em que a designação não ocorra em tempo hábil;

II — deslocamento de servidor, para cumprimento de diligências de execução imediata ou urgente;

III — quando o afastamento compreender período superior a 8 (oito) dias, será antecipado apenas o pagamento das diárias correspondentes a este período inicial, observado o disposto no caput do art. 10 deste Ato;

IV — em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais deste artigo, as diárias deverão ser requeridas até o prazo de 15 (quinze) dias após o retorno do deslocamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 13. O beneficiário de diárias deverá encaminhar à Controladoria Interna, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias a contar do retorno à sede, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, e comprovantes do deslocamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A comprovação do deslocamento a que se refere o caput poderá ser feita mediante a apresentação de:

I - recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do estabelecimento, assim como o nome do servidor beneficiário;

II - documentos comprobatórios do serviço prestado no deslocamento, tal como certidões, certificados, lista de presença;

III - cartões de embarque;

IV - outros documentos que comprovem o deslocamento.

Art. 14. A prestação de contas apresentada pelo beneficiário será examinada pela Controladoria Interna, mediante parecer sobre sua regularidade e, após, será julgada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Se o parecer opinar pela aprovação da prestação de contas, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para que seja dada a baixa no sistema e arquivamento; caso contrário, deverá ser observado o disposto no art. 15 deste Ato.

§ 2º Caso sejam encontradas inconsistências na prestação de contas, o beneficiário será notificado, por meio eletrônico, para, em 5 (cinco) dias, apresentar os documentos hábeis a saná-las ou efetuar a devolução das diárias, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 15. O beneficiário efetuará a devolução das diárias recebidas, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses e prazos:

I — não realização do deslocamento, com devolução total do valor percebido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento;

II — retorno antecipado da viagem, com devolução proporcional ao valor percebido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do efetivo retorno;

III — diante da ausência de prestação de contas ou da não comprovação de realização da atividade que motivou o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do fim do prazo estabelecido no caput do art. 13.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo estabelecido, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V**

## DA AJUDA DE CUSTO

Art. 16. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas com mudanças, transporte e instalação na nova sede de exercício em virtude de nomeação, promoção, remoção ou designação de ofício do servidor efetivo para sede de exercício que importe em alteração do seu domicílio legal, e terá valor correspondente a um mês de vencimento do cargo que deva assumir.

§ 1º É vedada a concessão de ajuda de custo prevista neste artigo ao servidor removido por permuta.

§ 2º A ajuda de custo será paga mediante requerimento apresentado pelo interessado, em sistema eletrônico, direcionado ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhado de cópia do ato que ensejou a alteração do domicílio legal.

§ 3º Nos casos em que o servidor estiver afastado de suas funções ordinárias, impedido de assumir imediatamente o novo órgão de execução, o pagamento somente poderá ser efetuado quando houver o efetivo exercício na nova sede.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação e não surtirá efeitos em relação a situações pretéritas, aplicando-se exclusivamente às viagens que se realizarem após o início de sua vigência.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Atos PGJ nº 414/2013, nº 834/2018 e nº 1.209/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 12 de abril de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

## ANEXO ÚNICO

CARGOS	Valor da diária integral dentro do Estado	Valor da diária integral fora do Estado	Valor da meia diária dentro do Estado	Valor da meia diária fora do Estado
Servidores Efetivos e ocupantes de Cargos em Comissão.	R\$ 384,00	R\$ 535,00	R\$ 192,00	R\$ 267,50

Colaborador eventual	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 225,00
Terceirizados residentes	R\$ 251,91	-----	R\$ 125,95	-----



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/04/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457069** e o código CRC **0428C6A2**.